

São Paulo, 27 de abril de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº 13484/2022

ABERTURA: DIA 02 DE MAIO DE 2022 – ÀS 14H00

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AS UNIDADES ARARAQUARA, BAURU, BOTUCATU, JAU, SÃO CARLOS, CATANDUVA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, VOTUPORANGA, ITAPIRA, MOGI GUAÇU, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, RIO CLARO, ITU, PIRACICABA, SALTO, SOROCABA E CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁGUAS DE SÃO PEDRO".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS I

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1 - Pensando na isonomia das propostas, os licitantes que apresentarem base de preços 2021 serão desclassificadas? Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho da SESVESP já foi homologada com base 2022.

RESPOSTA: Obrigatório o uso da CCT 2022, sob pena de desclassificação.

2 - Será exigida planilha aberta de custo unitários da empresa arrematante da fase de lances, sim ou não?

RESPOSTA: Não haverá fases de lances, trata-se de concorrência e não pregão. A planilha deverá ser aberta, vide anexo do edital, Anexo VI - Planilha de Custos.

3 - Caso a licitante não siga o CADTERC para os cálculos de Adicional Noturno, Intrajornada, Encargos Sociais e outros será desclassificada?

RESPOSTA: O Senac não utiliza o CADTERC. A licitante deverá seguir estritamente o que está definido no Anexo VI – Planilha de Custos de uso obrigatório por todas as licitantes.

4 - Caso a base de preço for janeiro 2021, após a assinatura do contrato a contratada poderá solicitar o reajuste 2022?

RESPOSTA: Os valores deverão ofertados devem seguir a CCT 2022. Os reajustes de preços são permitidos após 1 (um) ano de prestação de serviços, conforme previsto na minuta contratual.

5 - O custo de Programa de Participação nos Lucros, embora não seja contemplado no Cadterc, deve ser considerado pelas Licitantes?

RESPOSTA: Deve ser considerado no percentual de Despesas Administrativas, por ser custo personalíssimo.

6 - O cálculo do intervalo de refeição deve ser idêntico ao Cadterc, ou cada empresa pode precificar conforme sua realidade operacional?

RESPOSTA: Deve-se observar a Legislação Vigente.

7 - Deve constar no preço o fornecimento de Cesta Básica e Assistência médica, ou podemos utilizar a prerrogativa da Convenção e fornecer apenas 01 item dos citados?

RESPOSTA: Conforme Anexo VI - Planilha de Custos, sob pena de Desclassificação.

8 - Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

RESPOSTA: Serão executados em sua totalidade. Em caso de necessidade operacional do Senac, a prestadora de serviços será comunicada em tempo hábil e realizado termo de aditamento ao contrato, tanto para aumentar ou diminuir postos de serviços.

9 - Ainda sobre a Pandemia - Covid 19, o fornecimento de Álcool Gel e Máscaras, ficam sob a responsabilidade da Contratada ou Contratante?

RESPOSTA: É de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de Máscaras e EPI's aos seus funcionários.

10 - Os percentuais de Encargos Sociais, considerados no custo, devem ser idênticos ao Cadterc ou cada empresa pode utilizar o percentual de sua realidade?

RESPOSTA: Deve-se observar as planilhas de Custos do edital, os percentuais que estão com as células desbloqueadas são os únicos que podem sofrer alterações.

11 - Qual a data prevista para o término do contrato atual?

RESPOSTA: Término em julho 2022.

13 - A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário ou pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto?

RESPOSTA: Deve-se observar a Legislação Vigente. Não será permitido o revezamento dos postos.

14 - A comissão de licitação pode disponibilizar a planilha em formato Excel para auxiliar as licitantes?

RESPOSTA: As planilhas já foram disponibilizadas juntamente com o Edital. Tais documentos estão disponíveis em nosso portal www.sp.senac.br/licitacao

15 - Qual o nome da empresa atual dos serviços?

RESPOSTA: Security Segurança Ltda.

16 - Com relação ao item 7.4, abaixo reproduzido, qual a forma de comprovação? Além de declaração do Centro de Formação, precisa juntar comprovação de autorização do Ministério de Justiça?

7.4.4 Apresentação de comprovação de que a Licitante possui centro de formação e treinamento de vigilantes no Estado de São Paulo, ou está devidamente conveniada com empresa especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ/DPF no 3.233, de 10/12/2012, e suas alterações.

7.4.4.1 Se a Licitante for uma Filial, deverão ser apresentadas as comprovações de existência de centro de treinamento de ambos os estados - da sede e da filial (SP) Licitante;

RESPOSTA: Para atendimento ao subitem 7.4.4, a licitante deverá: Apresentar comprovação de que possui Centro de formação ou Declaração/Contrato de que possui parceria/convenio com Centro de Formação de vigilantes em original ou cópia autenticada. Deverá ainda, ser apresentada a Autorização para Funcionamento no âmbito do Estado de São Paulo, ou revisão, conforme o caso, expedida pela Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, comprovada pela apresentação de publicação no Diário Oficial da União (DOU), com validade na data da Licitação.

17 - Vou participar de duas concorrências de vocês ambas elas tem planilha de custo e o modelo de vocês está bloqueado com senha, poderia por gentileza me informar as senhas para que eu possa fazer as alterações de acordo com a realidade da empresa.

RESPOSTA: O Senac São Paulo criou metodologia de classificação dos custos dos licitantes afim de parametrizar os valores de uma forma que todos consigam apresentar seus preços em formato uniforme e



igualitário. Nenhum benefício de classificação fiscal será desconsiderado, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

Todos os concorrentes deverão se utilizar da planilha de custos enviada pelo Senac.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO